



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 9056 Pag. 34

Data 13 / 07 / 2021

LEI Nº. 42/2021

SÚMULA:-

Dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de senhas nas agências bancárias para usuários com deficiência, como especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS ORTIZ LEUGI E MOISÉS TAVARES DOMINGOS, E EU, PRESIDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COMBINADO COM O ART. 245, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Os bancos e cooperativas de crédito situadas no município de Apucarana deverão, respeitada a hipótese do parágrafo único, distribuir senhas em braile, com fonte ampliada, contraste e transcrição em braile no serviço de atendimento ao cliente e/ou usuário.

Parágrafo único. As entidades bancárias e cooperativas de crédito estarão dispensadas da exigência prevista neste artigo quando promoverem convênio junto às associações e centros de apoio às pessoas com deficiência. Caso o usuário/cliente não tenha amparo por nenhuma das associações e centros mencionados, os bancos e cooperativas de crédito poderão disponibilizar funcionário para o acompanhamento integral da demanda, afastando a necessidade de distribuir as senhas em braile, com fonte ampliada, contraste e transcrição em braile na forma deste artigo.

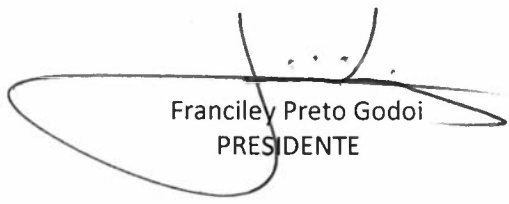
Art. 2º - As senhas, quando não for o caso de incidência do parágrafo único do artigo 1º, deverão ser anunciadas por serviço de som, o qual deverá ser reproduzido de forma clara e reconhecível.

Art. 3º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos a multa a qual será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, 29 de junho de 2021.


Franciley Preto Godoi
PRESIDENTE

JCSS/AL.